



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 5.825, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA a redação do § 1º do art. 110 da Lei n. 5.106, de 14 de janeiro de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 110 da Lei n. 5.106, de 14 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A CIPD, que é opcional, deverá ser validada de acordo com as especificidades mencionadas nos incisos, a seguir apresentados, e será emitida em dois modelos:

I – deficiência permanente: sem prazo de validade;

II – deficiência temporária: revalidada a cada 10 anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.